



## Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas



## **Preâmbulo**

Pretende-se com o presente regulamento disciplinar e organizar a utilização dos meios de transporte e equipamentos que constituem a frota da Freguesia de Valhascos, de forma a compatibilizar os princípios de racionalização e eficiência na gestão das viaturas propriedade da freguesia, promovendo a sua utilização criteriosa e manutenção preventiva e prevenindo o mau uso e desperdício de recursos públicos.

Procede-se assim à regulamentação, no contexto da Freguesia de Valhascos, do Regime Jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e Autarquias Locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

Clarificam-se ainda os termos e condições da cedência de utilização dos veículos que integram a frota da freguesia a entidades sem fins lucrativos com atividade relevante no território na freguesia de Valhascos.

O presente regulamento é elaborado de harmonia com o previsto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e das als. h) do n.º 1 do art. 16.º e f) do n.º 1 do art. 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objetivos)**

O presente regulamento tem como objetivo organizar e disciplinar a utilização dos veículos e máquinas que integram a frota da Freguesia de Valhascos, estabelecendo regras de conduta e procedimentos que, satisfazendo as exigências de eficiência e economia na gestão dos recursos públicos, salvaguardem igualmente o património da freguesia e a segurança dos seus utilizadores.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas e máquinas que, a cada momento,



integrem o património da Freguesia de Valhascos.

2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, a todas as viaturas ou máquinas que, não integrando o património da freguesia, se encontrem em qualquer momento ao serviço da freguesia.

## **Capítulo II**

### **Classificação das viaturas da freguesia**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Classificação dos veículos)**

1. Quanto ao seu tipo funcional, as viaturas classificam-se como:
  - a) Viaturas ligeiras, que se subdividem em:
    - i. Passageiros - de lotação que não excede 9 (nove) lugares;
    - ii. Mercadorias – destinadas exclusivamente ao transporte de carga;
    - iii. Mistas – podem ser usadas indistintamente no transporte de passageiros e de carga.
  - b) Viaturas pesadas, que se subdividem em:
    - i. Passageiros – de lotação superior a 9 (nove) lugares;
    - ii. Mercadorias – de peso superior a 3500kg.
  - c) Veículos especiais - maquinaria móvel de apoio à atividade da freguesia, designadamente obras e limpeza, como sejam as retroescavadoras, motoniveladoras, cilindros e outras de igual categoria.
2. Quanto à sua utilização, as viaturas classificam-se como:
  - a) Veículos de representação – viaturas automóveis ligeiras para uso dos membros do órgão executivo da freguesia no exercício das suas funções;
  - b) Veículos de serviços gerais – viaturas ligeiras ou pesadas afetas ao parque de viaturas a serem utilizadas para o desenvolvimento de atividades próprias da freguesia, por trabalhadores devidamente autorizados;
  - c) Veículos especiais – maquinaria móvel de apoio à atividade da freguesia, designadamente obras e limpeza, a ser utilizadas por trabalhadores legalmente habilitados;
  - d) Veículos de transporte eventual – viaturas pontualmente afetas, mediante deliberação do órgão executivo da freguesia, ao desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos com trabalho relevante no território da freguesia, sendo a sua condução assegurada por



trabalhadores da freguesia devidamente autorizados.

### **Capítulo III**

#### **Condução das viaturas**

##### **Artigo 4.º**

##### **(Capacidade de condução)**

As viaturas da frota da freguesia apenas podem ser conduzidas por condutores e auto condutores habilitados pela licença de condução legalmente exigida para cada tipo de funcional de viatura.

##### **Artigo 5.º**

##### **(Definição de condutor e auto condutor)**

1. São condutores os trabalhadores da freguesia que pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista.
2. São auto condutores, além do Presidente da Junta de Freguesia, os membros do órgão executivo e os trabalhadores da freguesia que, não sendo qualificados como condutores nos termos do número anterior, sejam titulares de licença de condução válida para a categoria da viatura a utilizar e estejam devidamente autorizados para a condução de viaturas da frota da freguesia, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
3. A autorização de autocondução pode ser de natureza pontual ou permanente, sem prejuízo da sua reponderação, a todo o tempo, em razão das necessidades dos serviços.
4. Apenas pode ser autorizada a condução dos veículos especiais mencionados no artigo 3.

##### **Artigo 6.º**

##### **(Períodos de utilização)**

As viaturas que integram a frota da Freguesia de Valhascos podem circular em todos os dias do ano, desde que em serviço.



## **Artigo 7.º** **(Regras Gerais de Utilização)**

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo conduzido, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. Antes de iniciar a utilização da viatura, deve o condutor:
  - a) Proceder a uma inspeção visual do veículo, de forma a verificar se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados na folha de ocorrências;
  - b) Verificar a quilometragem da viatura, para efeitos de preenchimento do boletim de serviço da viatura;
  - c) Verificar os níveis de óleo e de água;
  - d) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
  - e) Controlar o combustível disponível;
  - f) Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;
  - g) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.
3. São ainda obrigações do condutor:
  - a) Assegurar que a lotação máxima da viatura é escrupulosamente respeitada;
  - b) Conduzir com prudência;
  - c) Respeitar as regras do Código da Estrada;
  - d) Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
  - e) Manter a ordem dentro do veículo;
  - f) Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo, bem como a falta de quaisquer componentes;
  - g) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
  - h) Zelar pela boa apresentação e limpeza da viatura;
  - i) Entregar, no final de cada mês, o boletim de serviço da viatura, devidamente preenchido em conformidade com o previsto no presente regulamento.



### **Artigo 8.º**

#### **(Responsabilidade dos condutores face ao Código da Estrada)**

1. Os condutores das viaturas da autarquia deverão respeitar, escrupulosamente, o Código da estrada e demais legislação em vigor.
2. Os condutores de veículos da autarquia aos quais sejam aplicadas sanções inibitórias de condução ou sujeitos a proibição médica de condução, deverão comunicar, de imediato, esta circunstância ao responsável pela gestão da frota.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a autorização de condução dada pelo Presidente da Junta de Freguesia caduca por mero efeito da inibição de conduzir e suspende-se por mero efeito da proibição médica pelo período nesta compreendido.

### **Artigo 9.º**

#### **(Boletim de serviço)**

1. Os condutores e auto condutores das viaturas da frota da freguesia de Valhascos entregarão, obrigatoriamente, nos termos da al. i) do n.º 3 do art. 7.º do presente regulamento, o boletim de serviço das viaturas conduzidas, através do preenchimento do formulário que corresponde ao Anexo I ao presente regulamento, com os seguintes dados:
  - a) Nome do condutor/auto condutor;
  - b) Matrícula da viatura;
  - c) Dia e hora de utilização da viatura;
  - d) Serviço realizado;
  - e) Indicação de Km's / Hrs no início e no fim do serviço;
  - f) Indicação de abastecimento de combustível, se aplicável;
  - g) Indicação de anomalias detetadas;
  - h) Outras observações, se aplicável.
2. Os boletins de serviço deverão ser entregues ao responsável pela gestão da frota da freguesia no final de cada mês civil.

### **Artigo 10.º**

#### **(Abastecimento)**

As viaturas serão abastecidas através do cartão de frota, ou outro indicado pelos



serviços, o qual deverá ser registado o número de litros, quando necessário, ou comprovado com o respetivo documento de compra.

### **Artigo 11.º** **(Parqueamento)**

1. As viaturas descritas nas als. a) e b) do n.º 1 do art. 3.º deverão parquear sempre no parque de viaturas da freguesia, sito no espaço dos serviços operacionais da Junta de Freguesia – Rua das Flores S/N, salvo se por conveniência de serviço e mediante autorização, se entender conveniente o parqueamento noutra localização.
2. Os veículos especiais descritos na al. c) do n.º 1 do art. 3.º deverão parquear sempre no parque de viaturas da freguesia, sito no espaço dos serviços operacionais da Junta de Freguesia – Rua das Flores S/N, salvo se por conveniência de serviço e mediante autorização, se entender conveniente o parqueamento noutra localização.

## **Capítulo IV**

### **Cedência uso de viaturas**

### **Artigo 12.º** **(Cedência)**

1. O uso das viaturas que integram a frota da Freguesia de Valhascos pode, a requerimento fundamentado dos interessados e mediante deliberação do órgão executivo da freguesia, ser pontualmente cedido a entidades sem fins lucrativos com trabalho relevante no território da freguesia e/ou autoridades locais, nas seguintes condições:
  - a) a cedência não inviabilizar atividades da freguesia;
  - b) o fim da utilização não ser contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
  - c) a utilização da viatura se revista de interesse público, designadamente pelos fins sociais, educativos, culturais, desportivos, recreativos ou outros prosseguidos;
  - d) a condução fique a cargo de trabalhador da autarquia.
2. Correrão por conta das entidades interessadas na cedência os encargos relativos a:
  - a) Taxas, portagens e combustível implicados nas deslocações feitas;
  - b) remuneração do trabalho suplementar do motorista ou auto condutor, nos termos da legislação em vigor.



3. Todos os encargos referidos no n.º 2, quando não tenham sido diretamente suportados pelo interessado, serão pagos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da comunicação dos valores apurados pelos serviços da Junta de Freguesia, sob pena de o interessado ficar impedido de beneficiar de nova cedência até que os valores se encontrem regularizados.
4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a junta de Freguesia Valhascos poderá isentar, total ou parcialmente, o interessado do pagamento dos encargos mencionados no n.º 2.

### **Artigo 13.º**

#### **(Regras de utilização em caso de cedência)**

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, sem prejuízo de posterior reclamação dos atos praticados pelo condutor e que sejam considerados desadequados para o órgão executivo da freguesia.
2. Os passageiros devem fazer uma utilização prudente da viatura, devendo cumprir todas as normas da segurança rodoviária estabelecidas por lei ou por regulamento.
3. Os passageiros deverão ainda:
  - a) Abster-se de fumar no interior da viatura;
  - b) Abster-se de danificar ou sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
  - c) Abster-se de perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

### **Capítulo V**

#### **Acidentes**

### **Artigo 14.º**

#### **(Inquérito)**

Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos da frota da Freguesia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, extensão dos danos e identificação e grau de responsabilidade dos intervenientes.



## **Artigo 15.º**

### **(Procedimento em caso de avaria ou acidente)**

1. Em caso de acidente avalia do veículo, o condutor ou auto condutor deverá comunicá-la, de imediato aos serviços e, de acordo com as instruções recebidas, deslocar-se até ao local de estacionamento ou garagem para o efeito indicada ou aguardar junto da viatura pelo reboque.
2. Em caso de acidente o condutor ou auto condutor deverá adotar o seguinte procedimento:
  - a. Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
  - b. Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
    - i. O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
    - ii. O condutor da viatura terceira não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
    - iii. O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;
    - iv. O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool, ou drogas;
    - v. Do acidente resultem danos corporais;
    - vi. Do acidente resultem danos materiais graves;
    - vii. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.
3. Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota da Freguesia de Valhascos de que resultem danos matérias e/ou corporais, ainda que não envolvam terceiros.

## **Capítulo VI**

### **Responsabilidade**



### **Artigo 16.º**

#### **(Multas e coimas)**

1. As multas e coimas que decorram da prática de infrações rodoviárias imputáveis ao condutor ou auto condutor das viaturas da frota da freguesia são da sua única e exclusiva responsabilidade.
2. É excluída a responsabilidade do condutor ou auto condutor, devendo a autarquia suportar o encargo associado ao pagamento da coima eventualmente aplicada, caso a contraordenação rodoviária decorra do cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se o condutor delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

### **Artigo 17.º**

#### **(Responsabilidade disciplinar)**

O previsto no artigo 16.º não prejudica o apuramento da eventual responsabilidade disciplinar do condutor ou auto condutor por violação de deveres funcionais.

### **Artigo 18.º**

#### **(Responsabilidade disciplinar)**

O previsto nos arts. 16.º e 17.º não prejudica o apuramento da eventual responsabilidade civil do condutor ou auto condutor pelos danos sofridos pela freguesia.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 19.º**

#### **(Dúvidas e Omissões)**

Os casos omissos e questões relativas à interpretação do presente regulamento serão resolvidas por



deliberação da Junta de Freguesia de Valhascos.

**Artigo 20.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.



**Anexo I**

**Boletim de serviço**

**(a que se refere o art. 9.º do Regulamento)**

<b>Data do Serviço</b>	<b>Condutor</b>	<b>Serviço realizado</b>	<b>Matrícula da viatura</b>	<b>Hora de partida/Hora de chegada</b>	<b>Kms / Hrs início/fim do serviço</b>	<b>Abastecimento Valor</b>

Observações:	
Anomalias:	

Assinatura do condutor:
Assinatura da Junta de Freguesia:
Data:



Este Regulamento foi aprovado em reunião do Órgão Executivo da Freguesia em \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º RJAL e em reunião do órgão deliberativo da Freguesia em \_\_\_\_\_, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 9.º RJAL.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia,

---

Duarte Nuno Alves Batista

Aprovado em Reunião da Assembleia de

Freguesia. Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

---

Paulo Alexandre Nunes Martins